



RESOLUÇÃO CONSECT Nº. 027/2020

Dispõe sobre a estruturação e atividades a serem desenvolvidas pelas Unidades Executoras de Controle - UECl.

O **Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT**, órgão de direção superior de caráter deliberativo, no uso de suas atribuições legais e regimentais disposta na Lei Complementar nº 856/2017 e Decreto 4.131-R/2017, tendo em vista deliberação na 25ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Controle e de Transparência, realizada em 18 de dezembro de 2020, e,

CONSIDERANDO que o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo está definido como referência no modelo de Três Linhas, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 856/2017;

CONSIDERANDO que no Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, o órgão central do sistema de controle interno é a SECONT, e compete a ela, na forma e limites definidos pelo CONSECT, coordenar e harmonizar a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, assim estabelecido no art. 3º, § 3º da Lei 9.938/2012 e art. 6º da Lei Complementar nº 856/2017;

CONSIDERANDO a competência do CONSECT em estabelecer atividades de controle para as Unidades Executoras de Controle Interno - UECl, devidamente regulamentada no inciso III do art.3º do Decreto 4.131-R/2017;

CONSIDERANDO a Resolução CONSECT nº 023/2020 de 07 de outubro de 2020, que trata das análises e avaliações prévias de licitações, contratos aditivos e outras formas de contratação e parcerias estatais;

RESOLVE:

Art. 1º. A Unidade Executora de Controle Interno, instância de segunda linha de defesa, estabelecida na estrutura organizacional do Órgão Executor de Controle Interno para realizar ações de supervisão e monitoramento dos controles internos da gestão, tratar de riscos, integridade e compliance, desenvolverá as seguintes atividades:

I. Executar ações de controle necessárias a subsidiar a elaboração do Relatório do Controle Interno - RELUCI, integrante da Prestações de Contas dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais, a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado.

II. Impulsionar e coordenar a elaboração das Normas de Procedimentos a cargo da Secretaria de Estado, Autarquia ou Fundação Pública a que estiver subordinada administrativamente, em parceria com o Escritório Local de Processos e Inovação - ELPI, quando existir.



III. Realizar, a partir de 1º de julho de 2021, a avaliação prévia da instrução processual referente a licitações, pregões, convênios, termos de fomento, termos de cooperação, contratualizações, concessões e Parcerias Público-Privadas - PPP e seus aditivos, conforme disposto na Resolução CONSECT nº 023/2020.

IV. Manter registro e acompanhar o atendimento às recomendações exaradas em relatórios de auditoria, inspeção e monitoramentos emitidos pela SECONT, do plano de ação elaborado pela unidade gestora e seu atendimento, com evidências de sua ocorrência, ou manter registro das razões de divergência no entendimento das recomendações apontadas.

V. Manter registro e acompanhar o atendimento às solicitações técnicas emitidas em trabalhos realizados pelos Auditores do Estado.

VI. Apoiar a SECONT e os Auditores do Estado nas ações de controle realizadas na unidade gestora a que estiver vinculada.

Parágrafo único: A SECONT disponibilizará treinamento para a realização das atividades definidas neste artigo, que poderá ser ministrada pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP.

Art. 2º. A avaliação prévia a ser realizada pelas UECI se limita a verificação da existência dos documentos mínimos elencados nas listas de verificação aprovadas pelo CONSECT, bem como se os documentos foram elaborados e aprovados pelos setores/servidores competentes para tal.

Parágrafo único: Para os processos que necessitem de análise prévia obrigatória da SECONT a avaliação prévia da UECI deve ser realizada em momento imediatamente anterior ao envio dos autos à SECONT, sob pena de devolução ao remetente para a devida adequação.

Art. 3º. Caberá aos servidores membros das UECI observarem os procedimentos e entendimentos exarados por este Conselho durante a realização de avaliações prévias.

Art. 4º. À Coordenação de Harmonização do Controle Interno - CHAC, compete a realização de ações de controle rotineiras nas Unidades Executoras de Controle Interno (UECI) para análise de sua estruturação.

§1º. Caberá à CHAC e ao Subsecretário de Controle, em conjunto, definirem os aspectos que serão avaliados na realização das ações de controle.

§2º. As ações de controle na UECI integrarão as Prestações de Contas dos administradores e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais, a ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado, no Relatório de Atividades Realizadas pelo Controle Interno - RELACI, a cargo da SECONT.



§3º. Semestralmente, a CHAC deverá enviar Relatório consolidado das ações de controle à Subsecretaria de Controle da SECONT, com base nas ações realizadas, informando sobre a estruturação de cada UEI.

Art. 5º. Os arts. 5º, 6º e 8º da Resolução CONSECT nº 023/2020 de 07/10/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Antes do envio à SECONT, os processos administrativos submetidos a análise prévia ou inspeção de aditivos deverão ser avaliados previamente pela Unidade Executora de Controle Interno - UEI, que verificará se estão instruídos com a lista de verificação correspondente ao tipo de contratação pretendida, sob pena de devolução ao órgão ou entidade para realizar a correta instrução.

Parágrafo Único. As listas de verificações serão estabelecidas em Resoluções do CONSECT.”

“Art. 6º. Às Unidades Executoras de Controle Interno - UEI, a partir de 1º de julho de 2021, caberá a realização de avaliação prévia, orientando-se pela lista de verificação do parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único: A SECONT disponibilizará treinamento para a realização da atividade de avaliação prévia, promoverá encontros periódicos da equipe de auditores com as equipes das Unidades Executoras de Controle Interno - UEI para harmonização dos procedimentos e realizará ações de controle rotineiras para avaliar o cumprimento da atividade estabelecida no caput.”

(...)

“Art.8º. Os apontamentos expedidos pela SECONT, por meio das análises prévias e inspeções realizadas com base nesta Resolução, possuem caráter não vinculativo, recaindo exclusivamente sobre os agentes competentes a responsabilidade pela regularidade dos atos do procedimento, pela veracidade das informações prestadas, pelas justificativas expedidas nos autos e pela decisão sobre a melhor forma de adoção das providências necessárias para mitigar os pontos críticos ou de apresentação das razões da divergência no entendimento das questões apontadas.

§1º. Após o órgão adotar as providências necessárias para mitigar os riscos dos pontos críticos apontados pela SECONT, ou para apresentar as razões da divergência no entendimento das questões apontadas, não será necessário o retorno do processo para nova análise, salvo por solicitação expressa do Auditor.

§2º. Caberá aos gestores do órgão a aprovação das providências adotadas pelas unidades envolvidas na execução ou das justificativas apresentadas.”



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Secretaria de Controle e Transparência

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 28 de dezembro de 2020.

EDMAR MOREIRA CAMATA
Presidente do CONSECT
Secretário de Estado de Controle e Transparência

(Este texto não substitui o publicado no D.O.E. em 30/12/2020)